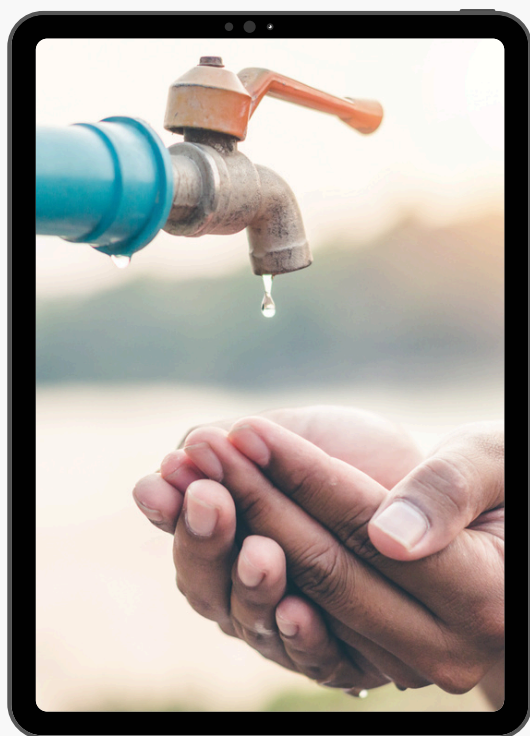
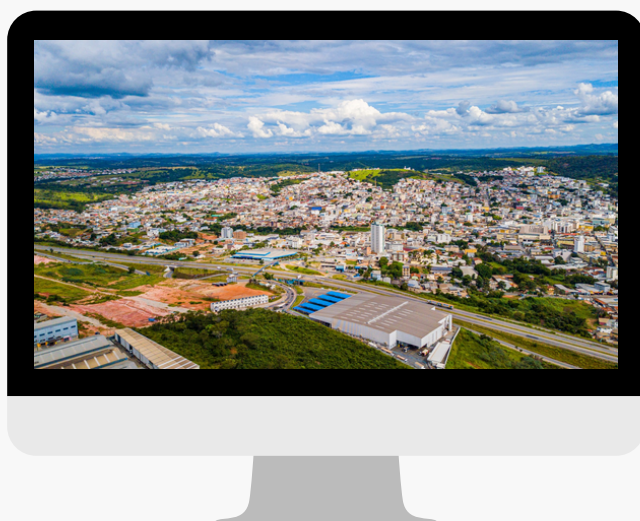


TJMG admite IRDR e suspende processos sobre dano moral por falta de água em Minas Gerais

Em decisão monocrática proferida no Tema 101 IRDR o Relator Desembargador Peixoto Henriques determinou ***"a suspensão dos feitos, nos quais é discutida a (im)prescindibilidade da prova do dano moral sofrido em decorrência da falha intermitente do fornecimento de água em todas comarcas mineiras e em todas as Câmaras Cíveis de Direito Público deste Tribunal"***.

O IRDR foi suscitado a partir de ações de conhecimento que tramitavam na comarca de Nova Serrana, nas quais havia o pedido de indenização por dano moral em razão da falha no fornecimento de água, sob a alegação que o dano é presumido. Entretanto, considerando a divergência jurisprudencial sobre a matéria, o incidente foi admitido para definir se ***"o dano moral, decorrente da falha intermitente no fornecimento de água, é presumido ou depende de prova pelo requerente"***.

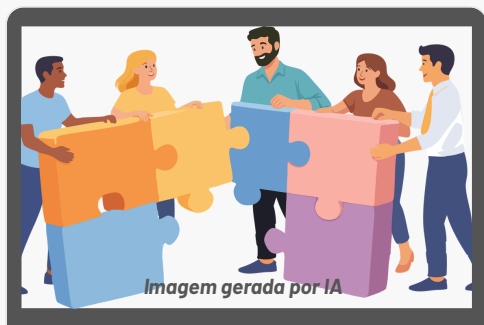


Inicialmente, foram suspensas apenas ações individuais que tramitavam na comarca de Nova Serrana. Posteriormente, o relator acolheu embargos de declaração da COPASA e determinou a suspensão de todas as ações que discutam a matéria, inclusive coletivas. Nesse sentido, considerando a existência de diversas Ações coletivas que tratam da matéria, esses processos deverão ser suspensos até o julgamento final do IRDR.

Para o aperfeiçoamento do debate, foi deferida, ainda, a participação como *"amicus curiae"* da Agência Nacional de Águas, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares - SAAE/GV dentre outros.

Características dos Processos Coletivos Estruturais que os diferenciam de ações coletivas

Enquanto os processos coletivos buscam tutelar direitos difusos, coletivos strictu sensu e individuais homogêneos, os processos coletivos estruturais aplicam a tutela desses direitos com objetivo mais amplo, ou seja, objetivam enfrentar questões persistentes e desafiadoras nas estruturas da sociedade, propondo diálogo e reformas profundas.



Em outras palavras, na definição de Owen Fiss, “o **processo judicial de caráter estrutural** é aquele no qual um juiz, enfrentando uma burocracia estatal no que tange aos valores de âmbito constitucional, incumbe-se de reestruturar a organização para eliminar a ameaça imposta a tais valores pelos arranjos institucionais existentes”.

Características do litígio estrutural:

- Elevado grau de complexidade da matéria discutida, que envolve múltiplos interesses, os quais, não raro, são contrapostos;
- Implementação, pela via jurisdicional, de valores públicos considerados juridicamente relevantes, mas que não vêm sendo respeitados; e
- Necessidade de reforma de uma instituição pública ou privada.

Portanto, processo coletivo estrutural, que em regra é uma ação civil pública, é um tipo de processo coletivo que se debruça sobre a disfunção ou ineficácia de estruturas institucionais, buscando modificá-las efetivamente para a garantia de direitos fundamentais.



Vale destacar: Banco de Minutas

O objetivo do Banco de Minutas de Decisões e de Sentenças (no sistema HelpNDoc) é possibilitar aos magistrados e assessores acesso facilitado a outras decisões similares proferidas por outros juízos no âmbito de ações coletivas.

O Banco é de caráter colaborativo e será alimentado sempre que houver o encaminhamento de modelos de minutas.

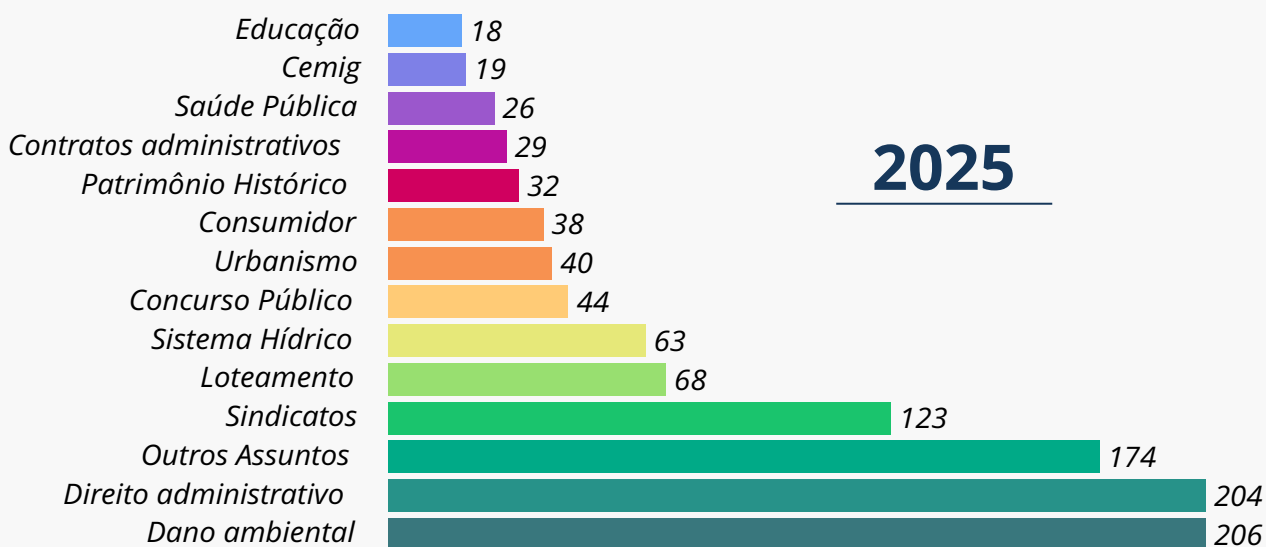
O formulário no qual poderão ser anexados novos modelos de peças pode ser encontrado na intranet

Compartilhe conosco a sua sugestão!



Análise das ações coletivas distribuídas no TJMG

O Núcleo de Ações Coletivas (NAC) realiza o acompanhamento das ações coletivas desde a sua distribuição, quando então é feita a análise da petição inicial e as classifica uma a uma, conforme a abrangência dos pedidos formulados, mantendo sob acompanhamento as ações que ultrapassem interesses individuais. Em 2025, foram distribuídas cerca de 1082 ações identificadas com potencial interesse coletivo.



Nos processos classificados como dano ambiental, destacam-se ações de degradação de área de preservação permanente, tanto de obrigação de reparação ambiental, quanto referente a indenização por danos morais coletivos.

No ramo do direito administrativo, foram encontrados processos relacionados à licitação, bem como contratos administrativos. Há ainda ações voltadas à anulação ou suspensão de atos administrativos decorrentes de violação de princípios constitucionais

Na classificação "Outros", temos diversas temáticas como por exemplo: dissídios coletivos de greve, acesso à informação, conselho tutelar, subsídios de vereadores, dentre outras.

Dentre essas, as com maior potencial de impacto social, econômico ou ambiental, são especialmente classificadas conforme seu objeto para monitoramento contínuo. Atualmente o NAC acompanha em todo o país, diariamente, 59 ações coletivas e/ ou estruturais.

Essa estratificação permite direcionar esforços da gestão para as demandas de maior vulto, garantindo que as principais ações recebam adequado acompanhamento processual diante do seu potencial transformador.